



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

REQUERIMENTO Nº 09/2021


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA/PB
Dalvani Morais dos S. Marques
SECRETÁRIA

29-04-2021

RECEBIDO

Senhora Presidente,

Na forma regimental e depois de consultado o Plenário, requer à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Malta, que encaminhe cópia deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Malta, Igor Xavier de Lucena, solicitando que seja enviado à esta casa, projeto de lei regulamentando a redução da jornada de trabalho dos cargos de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e enfermeiros dos Municípios para 30 horas semanais, conforme prevê a Legislação Federal que dispõe sobre o assunto.

JUSTIFICATIVA:

Este requerimento tem como principal objetivo a fixação legal das 30 horas de carga horária semanal para os profissionais da enfermagem, técnicos e auxiliares. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Organização Mundial da Saúde (OMS), a jornada de 30 horas semanais é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários do serviço. O próprio processo de trabalho desses profissionais já apresenta a necessidade do estabelecimento de uma carga horária máxima.

Indubitavelmente, o convívio com a doença, com a morte e com emoções negativas levam esses profissionais as sérias implicações psíquicas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

e físicas. É uma profissão especial e por isso deve possuir condições para seu exercício.

Fato externado na segunda conferência nacional de Recursos Humanos para saúde, em 1993, que considerou, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais dessa área deveria ser de 30 horas semanais.

Profissionais como enfermeiros, técnicos, e auxiliares, necessitam de qualificação adequada, e, para isso é necessário tempo, porém na maioria das vezes, a carga horária aumentada faz com que o profissional pelo excesso de trabalho, acabe não se especializando ou fazendo o curso de aperfeiçoamento em sua área.

A cidade de Malta já adota esse regime de trabalho, porém, ainda sem previsão legal. Neste sentido, este requerimento traz a proposta ao executivo para que seja feito projeto de lei para regulamentação de tal carga de trabalho.

Desde o ano 2000, tramita na Câmara dos Deputados a PL 2.295/2000, o projeto esteve em pauta, mais uma vez, no ano de 2012, porém, novamente sem quórum para ser votado, frustrando os profissionais da área e deixando uma lacuna importante que pode ser preenchida pelo pelos próprios estados ou municípios, como neste caso.

A referida proposição, baseia-se também na importância de se assegurar a isonomia desta categoria com outros profissionais de saúde. A legislação confere direito a carga horária reduzida a outros profissionais da mesma área de atuação como, por exemplo, a lei 3.099/1961 que em seu artigo 8º, alínea a, dispõe que os médicos detêm de uma jornada de no



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA"

mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias; ou a lei 8.856/94 que em seu artigo 1º dispõe que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais tenham carga horária semanal de 30 horas; sem falar dos técnicos de Radiologia que tem jornada de 24 horas semanais, por meio da lei 7394/85.

A redução da carga horária de trabalho desses profissionais já foi regulamentada em mais de 100 municípios brasileiros, seja por meio de decretos municipais e/ou leis estaduais e municipais aprovadas. Como supracitado tal regime já se encontra em funcionamento em nosso município, porém ainda sem regulamentação.

Regular redução da carga horária dos profissionais da saúde é uma questão de segurança ao paciente, principalmente nos tempos em que vivemos, o que resultaria em uma maior qualidade no atendimento levando mais saúde para todos. Fazendo assim cumprir um dever legal da administração pública.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Malta – Pb

“Casa Juvenilo Tomé da Silva”

Em, 23 de Abril de 2021.

Milena Rodrigues Fontes

MILENA RODRIGUES FONTES

VEREADORA - AUTORA

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA -
PARAÍBA